



# CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1364, DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 49.200.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 500 de 2026, na origem  
DOU de 02/06/2026

### DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.364, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 49.200.000,00, para o fim que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 49.200.000,00 (quarenta e nove milhões duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
 UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

									Crédito Extraordinário
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>5133</b>	<b>Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome</b>								<b>49.200.000</b>
	<b>ATIVIDADES</b>								
<b>5133 20GD</b>	<b>Inclusão Produtiva Rural</b>	<b>08 244</b>							<b>9.200.000</b>
5133 20GD 6510	Inclusão Produtiva Rural - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário) Família atendida (unidade): 2.000 (Acréscimo)	08 244	S	3-ODC	2	90	0	1000	9.200.000
<b>5133 2798</b>	<b>Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional</b>	<b>08 306</b>							<b>40.000.000</b>
5133 2798 6509	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário) Família agricultora beneficiada (unidade): 3.000 (Acréscimo)	08 306	S	3-ODC	2	90	0	1000	40.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>49.200.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>49.200.000</b>



EXM nº 1271/2026

Brasília, 28 de maio de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 49.200.000,00 (quarenta e nove milhões e duzentos mil reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2 A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários, no âmbito da Administração Direta daquele órgão, ao Programa “Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome”, em virtude das fortes chuvas e inundações ocorridas no mês de maio que impactaram os Estados de Pernambuco e da Paraíba. O montante destinado à ação “2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional”, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), visa à aquisição e doação de cerca de 6 mil toneladas de alimentos saudáveis e variados, com potencial de beneficiar ao menos 3 mil famílias de agricultores familiares. No que se refere à ação “20GD – Inclusão Produtiva Rural”, com aplicação no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), o objetivo é apoiar a recuperação da capacidade produtiva das populações atingidas, cujo modo de vida foi desestruturado pelos eventos climáticos.

3 Vale ressaltar que há a necessidade de recursos extraordinários para as duas ações orçamentárias envolvidas nesta Medida, sobretudo em virtude de outras ações emergenciais que ocorrem concomitantemente no país, como as estiagens das Regiões Norte e Nordeste, absorvendo, simultaneamente, a demanda extraordinária decorrente das enchentes e inundações não esperadas na região quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

4 Cumpre esclarecer ainda que, desde o início do mês de maio, passaram a ser registrados elevados índices pluviométricos nas zonas costeiras e na zona da Mata dos Estados de Pernambuco e da Paraíba. Segundo o órgão, de acordo com dados do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil, foram afetados 18 municípios de Pernambuco e 31 municípios da Paraíba, alcançando cerca de 10 mil famílias afetadas nos dois Estados. Registra-se que a região permanece em alerta vermelho em função da continuidade do risco de chuvas, podendo o número de municípios e de famílias atingidas aumentar nos próximos dias.

5 Ademais, as chuvas, além de afetar os centros urbanos, também provoca grande impacto nas propriedades rurais da agricultura familiar, sendo necessária a adoção de medidas emergenciais de retomada da capacidade produtiva dos agricultores familiares que tiveram suas propriedades afetadas, bem como a garantia da segurança alimentar e nutricional das famílias dos centros urbanos, sobretudo no atendimento realizado pelas cozinhas solidárias.

6 Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) a imprevisibilidade deste crédito extraordinário ocorre em virtude de eventos da natureza iniciados a partir de 1º de maio de 2026, nos Estados de Pernambuco e da Paraíba, cujas

consequências adversas não eram passíveis de serem previstas quando da elaboração e aprovação do Orçamento Geral da União de 2026. Os elevados índices pluviométricos nas zonas costeiras e na Zona da Mata dos dois Estados afetaram diversas famílias em 49 municípios. Vale ressaltar que a região permanece em alerta vermelho em função da continuidade do risco de chuvas podendo agravar a situação nos próximos dias;

b) a urgência deve-se ao fato de que a impossibilidade de resposta tempestiva à emergência pode gerar risco concreto de ampliação da insegurança alimentar, do empobrecimento de agricultores familiares e do agravamento das desigualdades nos territórios atingidos, com prolongamento dos impactos econômicos negativos. Ademais, os municípios atingidos tiveram situação de emergência reconhecida pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC; e

c) a relevância, por seu turno, é justificada neste crédito por objetivar a recomposição das condições de vida das famílias atingidas. Como medidas adotadas, segundo o MDS, a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN já disponibilizou cerca de 3.200 cestas de alimentos para cozinhas solidárias de Pernambuco e da Paraíba, enquanto a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB entregou, com recursos do Ministério, 1 tonelada de proteínas animais (frango e tilápia) e 4 toneladas de alimentos complementares para aproximadamente 30 cozinhas em atuação no Estado de Pernambuco. O órgão ressalta, contudo, que os recursos atualmente disponibilizados são insuficientes para assegurar o atendimento pelo período mínimo estimado de 30 dias. Destaca-se, ainda, que o Ministério recebeu demanda para entrega de 20 mil cestas de alimentos ao Estado da Paraíba, atualmente disponíveis para atendimento tão logo haja formalização da solicitação pelo ente federativo.

7 Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8 Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo de excesso de arrecadação relativo à fonte “Recursos Livres da União”, utilizado nesta Medida.

9 Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 1.271, DE  
28/05/2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos
<b>Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome</b>	<b>49.200.00</b>	<b>0</b>
- Administração Direta	0	0
	49.200.00	0
	0	0
<b>Excesso de arrecadação relativo a:</b>	<b>0</b>	<b>49.200.00</b>
- Recursos Livres da União	0	49.200.00
	0	0
<b>Total</b>	<b>49.200.00</b>	<b>49.200.00</b>

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 28/05/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art.

Avulso da MPV 1364/2026 [5 de 8]

6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7600705** e o código CRC **BD2A0187** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00333.002376/2026-34

SEI nº 7596958

MENSAGEM Nº 500

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.364, de 1º de junho de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 49.200.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 1º de junho de 2026.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167\_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1364

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1364>